



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO Nº 323 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** de Conselheiro Tutelar para concorrer a cargo eletivo para o pleito de 2024 e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a qualquer brasileiro nato ou naturalizado, que possua capacidade ativa e passiva eleitoral e que se encontre em pleno gozo dos seus direitos políticos, ser candidato a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o que se encontra determinado pelo artigo 1º da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que se refere a necessidade de desincompatibilização do cargo de Conselheiro Tutelar para concorrer em pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO REMUNERADO** ao Servidor **IRANI CÂNDIDA DE SOUZA** investido no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Serra do Ramalho – BA, a partir de 06 de julho 2024, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo no Município de Serra do Ramalho, de acordo com o que se encontra disposto no Art. 1º, II, "1", da Lei Complementar nº 64/90, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 2º - Fica o servidor afastado, ciente da obrigatoriedade de entregar cópia da Convenção partidária que ateste a escolha do seu nome como candidato, e, posteriormente, do Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos do município, em até cinco dias úteis, contados do deferimento, bem como de informar eventual impugnação ao pedido de registro de sua candidatura.

Art. 3º - Em não sendo atendido ao que é preceituado pelo Artigo 2º deste Decreto, deverá o servidor retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de não percepção dos vencimentos ou salários, até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia – 05 de julho de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJO SANTOS

Prefeito

13 DE MAIO

1989